

PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 308/2022

Autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

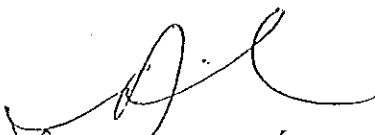
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente crédito suplementar, com a criação de elementos de despesa, no valor de R\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), conforme a seguinte discriminação:

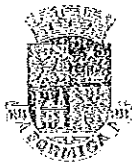
1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.09	SECRETARIA DE SAÚDE	
1.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0001.2.566	Enfrentamento a COVID-19	
339030	Material de Consumo	40.000,00
339039 – 155	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00
339039 – 159	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	22.500,00
TOTAL		262.500,00

Art. 2º Para fazer face à despesa de que trata o art. 1º, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, §1º, II da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 20 de abril de 2022.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 049/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 20 de abril de 2022

Senhor Presidente,

13h 22
20/04/2022
Cristina

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para que o Poder Executivo possa abrir, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), utilizando-se recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, II.

Os recursos em questão serão utilizados para fins de propiciar a continuidade dos serviços essenciais à saúde ofertados à população formiguense no custeio das ações e serviços de saúde no âmbito da Atenção Hospitalar, em serviços de Urgência e Emergência – UPA, e ainda, no enfrentamento de demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo coronavírus, conforme se infere pela leitura do Ofício nº 187/2022, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG

Ofício nº 0187/2022

Formiga, 13 abril de 2022.

Ao
Gabinete do Prefeito
A/C – Eugenio Vilela Junior
DD Prefeito
Assunto: Solicitação faz

Exmo. Sr.,

Sirvo-me do presente para solicitar, à V.Exa., o envio do Projeto de Lei à Câmara Municipal de Formiga/MG, solicitando a inclusão, no PPA 2022-2025 e na LOA 2022, do projeto atividade alencado no relatório anexo.

A solicitação faz-se necessária para que possamos dar continuidade aos serviços essenciais de saúde pública do nosso município, conforme descrição abaixo:

- R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a ser repassado à **Santa Casa de Caridade de Formiga**: com base no incentivo financeiro estadual para o custeio das ações e serviços de saúde no âmbito da Atenção Hospitalar, creditado na conta 51.367-9, Banco do Brasil, conforme resolução SES/MG nº 8.036, de 25 de fevereiro de 2022.
- R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), incentivo de custeio a serem aplicados nos **Serviços da Urgência e Emergência-UPA**, creditado na conta 51.367-9, Banco do Brasil, conforme resolução SES/MG nº 8.036, de 25 de fevereiro de 2022, perfazendo o valor de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).
- R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), a ser repassado à **Santa Casa de Caridade de Formiga**: para enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus, conforme portaria GM/MS nº 679, de 30 de março de 2022, creditado na conta 50859-4, Banco do Brasil.

Segue em anexo documentos comprobatórios dos recursos.

Na certeza de ser atendido, reitero os votos de estima e consideração.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,


Edér Leal
Secretário Municipal de Saúde


Bruna Félix Borges
Secretária de Gabinete

Recebido 14/04/22
Zyall Cristina



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.036, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Resolução SES/MG nº 7.991, de 27 de janeiro de 2022, que estabelece, em caráter extraordinário, o repasse de incentivo financeiro para o custeio das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Hospitalar e Ações e Serviços da Urgência/Emergência, para o enfrentamento ao novo aumento de internações causadas pela COVID-19, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais

que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde –



SUS, o planejamento da saúde, a assistência e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.744, de 25 de fevereiro de 2022, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.709, de 27 de janeiro de 2022, que aprova, em caráter extraordinário, o repasse de incentivo financeiro para o custeio das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Hospitalar e Ações e Serviços de Urgência/Emergência, para o enfrentamento ao COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 3º da Resolução SES/MG nº 7.991, de 27 de janeiro de 2022, para inclusão do inciso IV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)”

IV – estabelecimentos de saúde que registraram no SUSfácil internação hospitalar para os CIDs U071, B342 e B972, desde o início da pandemia. (...)”

Art. 2º - Alterar o caput do Art. 6º da Resolução SES/MG nº 7.991, de 27 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 45.660.000,00 (quarenta e cinco milhões e seiscentos e sessenta mil reais) e serão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.026.1008.0001 – 334141 – 10.1, com valores individualizados por beneficiário nos termos do Anexo Único desta Resolução.” (tr)

Art. 3º - Alterar o Anexo Único da Resolução SES/MG nº 7.991, de 27 de janeiro de 2022, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único - A alteração mencionada no caput deste artigo corresponde à reanálise dos critérios de seleção dos municípios contemplados.

Art. 4º - Para o devido uso dos recursos provenientes desta Resolução, os municípios beneficiados deverão observar as vedações eleitorais dispostas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.036, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

7



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.036, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

“ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.991, DE JANEIRO DE 2022.” (nr)

Beneficiários e Valores

MACRO	MICRO	MUNICIPIO	UPAs habilitadas ou outras Portas de entrada de urgência/emergência	Hospitais com leitos de enfermagem e porta aberta	Hospitais com leitos de UTI e enfermagem	VALOR TOTAL (R\$)
Triângulo do Norte	Patrocínio/Monte Carmelo	Abadia dos Dourados	0	1	0	100.000,00
Leste	Santa Maria do Suaçuí	Água Boa	1	0	0	40.000,00
Nordeste	Águas Formosas	Águas Formosas	0	1	0	100.000,00
Nordeste	Pedra Azul	Águas Vermelhas	0	1	0	100.000,00
Sul	São Lourenço	Aimorós	0	0	1	200.000,00
Sul	Alfenas/Machado	Alfenas	0	1	1	300.000,00
Nordeste	Almenara/Jacinto	Almenara	0	0	1	200.000,00
Leste do Sul	Ponte Nova	Alvinópolis	0	1	0	100.000,00
Sul	Poços de Caldas	Andradas	1	1	0	140.000,00
Sudeste	Lima Duarte	Andrelândia	0	1	0	100.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Centro Sul	Barbacena	Antônio Carlos	0	1	0	100.000,00
Jequitinhonha	Araçuaí	Araçuaí	0	0	1	200.000,00
Triângulo do Norte	Uberlândia/Araguari	Araguari	1	1	1	340.000,00
Triângulo do Norte	Uberlândia/Araguari	Araporã	0	1	0	100.000,00
Triângulo do Sul	Araxá	Araxá	1	2	1	440.000,00
Noroeste	Unai	Arinos	0	1	0	100.000,00
Sul	São Lourenço	Baependi	0	0	1	200.000,00
Sul	Alfenas/Machado	Bandeira do Sul	1	0	0	40.000,00
Centro	Itabira	Barão de Cocais	1	1	0	140.000,00
Centro Sul	Barbacena	Barbacena	0	0	4	800.000,00
Centro Sul	São João Del Rei	Barroso	0	1	0	100.000,00
Centro	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	Belo Horizonte	9	8	15	4.160.000,00
Vale do Aço	Ipatinga	Belo Oriente	0	1	0	100.000,00
Jequitinhonha	Araçuaí	Berilo	1	0	0	40.000,00
Centro	Betim	Betim	4	1	1	460.000,00
Sul	Três Pontas	Boa Esperança	1	0	1	240.000,00
Norte	Bocaiúva	Bocaiúva	0	1	0	100.000,00
Oeste	Bom Despacho	Bom Despacho	0	0	1	200.000,00
Sul	Alfenas/Machado	Botelhos	0	1	0	100.000,00
Norte	Brasília de Minas/S. Francisco	Brasília de Minas	0	0	1	200.000,00

9



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Centro	Betim	Brumadinho	1	1	0	140.000,00
Noroeste	Unai	Buritiz	1	1	0	140.000,00
Norte	Pirapora	Buritizzeiro	0	1	0	100.000,00
Sul	Guaxupé	Cabo Verde	0	1	0	100.000,00
Centro	Sete Lagoas	Caetanópolis	0	1	0	100.000,00
Centro	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	Caeté	0	1	0	100.000,00
Sul	Poços de Caldas	Caldas	0	1	0	100.000,00
Sul	Três Corações	Campanha	1	1	0	140.000,00
Sul	Alfenas/Machado	Campestre	1	1	0	140.000,00
Oeste	Campo Belo	Campo Belo	1	0	1	240.000,00
Triângulo do Sul	Araxá	Campos Altos	1	1	0	140.000,00
Sul	Alfenas/Machado	Campos Gerais	1	1	0	140.000,00
Jequitinhonha	Turmalina/M. Novas/Capelinha	Capelinha	0	0	1	200.000,00
Nordeste	Padre Paraíso	Carai	0	1	0	100.000,00
Centro Sul	Barbacena	Carandai	0	1	0	100.000,00
Vale do Aço	Caratinga	Caratinga	1	1	1	340.000,00
Nordeste	Nanuque	Carlos Chagas	0	1	0	100.000,00
Sul	São Lourenço	Carmo de Minas	0	1	0	100.000,00
Noroeste	São Gotardo	Carmo do Paranaíba	1	1	0	140.000,00
Sul	Passos	Carmo do Rio Claro	0	1	0	100.000,00
Sudeste	Leopoldina/Cataguases	Cataguases	0	0	1	200.000,00
Sul	São Lourenço	Caxambu	0	1	0	100.000,00

10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Jequitinhonha	Diamantina	Coluna	0	1	0	100.000,00
Sul	Alfenas/Machado	Conceição da Aparecida	0	1	0	100.000,00
Triângulo do Sul	Uberaba	Conceição das Alagoas	1	1	0	140.000,00
Centro Sul	Congonhas	Congonhas	1	0	1	240.000,00
Centro Sul	Conselheiro Lafaiete	Conselheiro Lafaiete	1	2	1	440.000,00
Leste	Resplendor	Conselheiro Pena	0	1	0	100.000,00
Centro	Contagem	Contagem	4	2	1	560.000,00
Norte	Coração de Jesus	Coração de Jesus	0	1	0	100.000,00
Triângulo do Norte	Patrocínio/Monte Carmelo	Coromandel	1	0	1	240.000,00
Vale do Aço	Coronel Fabriciano/Timóteo	Coronel Fabriciano	1	0	1	240.000,00
Oeste	Campo Belo	Cristais	0	1	0	100.000,00
Sul	São Lourenço	Cruzília	0	1	0	100.000,00
Centro	Curvelo	Curvelo	1	0	2	440.000,00
Jequitinhonha	Diamantina	Diamantina	0	1	1	300.000,00
Oeste	Divinópolis	Divinópolis	1	0	1	240.000,00
Norte	Janaúba/Monte Azul	Espinosa	0	1	0	100.000,00
Sul	Pouso Alegre	Extrema	1	0	1	240.000,00
Nordeste	Almenara/Jacinto	Felisburgo	0	1	0	100.000,00
Oeste	Formiga	Formiga	1	0	1	240.000,00
Norte	Francisco Sá	Francisco Sá	1	1	0	140.000,00
Triângulo do Sul	Frutal/Iturama	Frutal	0	1	0	100.000,00
Leste	Governador Valadares	Governador Valadares	1	2	2	640.000,00

11



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Norte	Francisco Sá	Grão Mogol	0	1	0	100.000,00
Centro	Guanhães	Guanhães	0	0	1	200.000,00
Sul	Guaxupé	Guaxupé	0	0	1	200.000,00
Centro Sul	Barbacena	Ibiritoga	0	1	0	100.000,00
Triângulo do Sul	Araxá	Ibiá	0	1	0	100.000,00
Centro	Contagem	Ibirité	1	0	1	240.000,00
Vale do Aço	Ipatinga	Ipatinga	1	0	2	440.000,00
Sul	Pouso Alegre	Ipuíuna	0	1	0	100.000,00
Centro	Itabira	Itabira	1	0	2	440.000,00
Leste	Mantena	Itabirinha	0	1	0	100.000,00
Norte	Januária	Itacarambi	0	1	0	100.000,00
Nordeste	Padre Paraíso	Itaipé	0	1	0	100.000,00
Sul	Itajubá	Itajubá	0	0	2	400.000,00
Jequitinhonha	Diamantina	Itamarandiba	0	1	0	100.000,00
Nordeste	Itambacuri	Itambacuri	0	1	1	300.000,00
Sul	São Lourenço	Itamonte	0	1	0	100.000,00
Sul	São Lourenço	Itanhandu	0	0	1	200.000,00
Nordeste	Itaobim	Itaobim	0	0	1	200.000,00
Oeste	Itaúna	Itaúna	0	0	1	200.000,00
Triângulo do Norte	Ituiutaba	Ituiutaba	1	0	1	240.000,00
Triângulo do Sul	Frutal/Iturama	Iturama	0	1	0	100.000,00
Centro	Belo Horizonte/Nova	Jaboticatubas	0	1	0	100.000,00

12



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Lima/Caeté					
Nordeste	Almenara/Jacinto	Jacinto	0	1	0	100.000,00
Sul	Pouso Alegre	Jacutinga	1	1	0	140.000,00
Norte	Janaúba/Monte Azul	Janaúba	0	0	2	400.000,00
Norte	Januária	Januária	0	0	1	200.000,00
Nordeste	Almenara/Jacinto	Jequitinhonha	0	1	0	100.000,00
Nordeste	Almenara/Jacinto	Joatna	0	1	0	100.000,00
Centro	João Monlevade	João Monlevade	0	0	1	200.000,00
Noroeste	João Pinheiro	João Pinheiro	1	0	1	240.000,00
Nordeste	Almenara/Jacinto	Jordânia	0	1	0	100.000,00
Centro	Betim	Juatuba	1	0	0	40.000,00
			5	2	9	2.200.000,00
Sudeste	Juiz de Fora	Juiz de Fora				0
Sul	Guaxupé	Juruaia	0	1	0	100.000,00
Noroeste	Patos de Minas	Lagoa Formosa	0	1	0	100.000,00
Centro	Vespasiano	Lagoa Santa	0	0	1	200.000,00
Sul	Lavras	Lavras	1	0	2	440.000,00
Sudeste	Lima Duarte	Lima Duarte	0	1	0	100.000,00
Nordeste	Águas Formosas	Machacalis	0	1	0	100.000,00
Sul	Alfenas/Machado	Machado	0	1	0	100.000,00
Nordeste	Teófilo Otoni/Malacacheta	Malacacheta	0	1	0	100.000,00
Norte	Manga	Manga	0	1	0	100.000,00
Leste do Sul	Manhuaçu	Manhuaçu	0	1	1	300.000,00

13



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Leste	Mantena	Mantena	0	1	1	300.000,00
Centro	Betim	Mateus Leme	1	1	0	140.000,00
Centro	Vespasiano	Matozinhos	0	1	0	100.000,00
Nordeste	Itaobim	Medina	0	1	0	100.000,00
Jequitinhonha	Turmalina/M. Novas/Capelinha	Minas Novas	0	1	0	100.000,00
Norte	Montes Claros	Mirabela	0	1	0	100.000,00
Triângulo do			0	1	0	100.000,00
Norte	Uberlândia/Araguari	Monte Alegre de Minas				
Norte	Janaúba/Monte Azul	Monte Azul	0	1	0	100.000,00
Triângulo do			1	1	1	340.000,00
Norte	Patrocínio/Monte Carmelo	Monte Carmelo				
			1	0	6	1.240.000,00
Norte	Montes Claros	Montes Claros				0
Nordeste	Nanuque	Nanuque	0	0	1	200.000,00
Sul	Lavras	Nepomuceno	0	1	0	100.000,00
	Belo Horizonte/Nova		1	1	0	140.000,00
Centro	Lima/Caeté	Nova Lima				
Sul	Passos	Nova Resende	1	0	0	40.000,00
Oeste	Pará de Minas	Nova Serrana	1	0	1	240.000,00
Nordeste	Teófilo Otoni/Malacacheta	Novo Cruzeiro	0	1	0	100.000,00
Oeste	Oliveira/Sto Ant. Amparo	Oliveira	0	0	1	200.000,00
Centro Sul	Congonhas	Ouro Branco	0	1	0	100.000,00
Centro	Ouro Preto	Ouro Preto	1	0	1	240.000,00

14



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Nordeste	Padre Paraíso	Padre Paraíso	0	1	0	100.000,00
Oeste	Pará de Minas	Pará de Minas	1	0	1	240.000,00
Noroeste	Unaí	Paracatu	0	0	1	200.000,00
Sul	Alfenas/Machado	Paraguçu	0	1	0	100.000,00
Sul	Itajubá	Paraisópolis	0	1	0	100.000,00
Sul	São Lourenço	Passa Quatro	1	1	0	140.000,00
Noroeste	Patos de Minas	Patos de Minas	1	0	2	440.000,00
Triângulo do Norte	Patrocínio/Monte Carmelo	Patrocínio	0	0	2	400.000,00
Leste	Peçanha/São João Evangelista	Peçanha	0	0	1	200.000,00
Nordeste	Pedra Azul	Pedra Azul	0	1	0	100.000,00
Centro	Vespasiano	Pedro Leopoldo	0	1	0	100.000,00
Triângulo do Sul	Araxá	Perdizes	0	1	0	100.000,00
Sul	Lavras	Perdões	0	1	0	100.000,00
Centro Sul	Conselheiro Lafaiete	Piranga	0	1	0	100.000,00
Norte	Pirapora	Pirapora	0	0	1	200.000,00
Sul	Alfenas/Machado	Poço Fundo	0	0	1	200.000,00
Sul	Poços de Caldas	Poços de Caldas	1	0	2	440.000,00
Leste do Sul	Ponte Nova	Ponte Nova	0	0	2	400.000,00
Norte	Janaúba/Monte Azul	Porteirinha	0	0	1	200.000,00
Nordeste	Tecófilo Otoni/Malacacheta	Poité	0	1	0	100.000,00
Sul	Pouso Alegre	Pouso Alegre	1	0	1	240.000,00
Sul	São Lourenço	Pouso Alto	0	1	0	100.000,00

15



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Sul	São Sebastião do Paraíso	Pratápolis	0	1	0	100.000,00
Leste do Sul	Ponte Nova	Raul Soares	0	1	0	100.000,00
Centro	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	Ribeirão das Neves	2	0	1	280.000,00
Sudeste	Juiz de Fora	Rio Novo	0	1	0	100.000,00
Noroeste	São Gotardo	Rio Paranaíba	0	1	0	100.000,00
Norte	Taiobeiras	Rio Pardo de Minas	0	1	0	100.000,00
Centro	Guanhães	Rio Vermelho	0	1	0	100.000,00
Nordeste	Almenara/Jacinto	Rubim	0	1	0	100.000,00
Centro	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	Sabará	1	1	0	140.000,00
Triângulo do Sul	Uberaba	Sacramento	0	1	0	100.000,00
Norte	Salinas	Salinas	1	0	1	240.000,00
Centro	Itabira	Santa Bárbara	0	1	0	100.000,00
Triângulo do Sul	Araxá	Santa Juliana	0	1	0	100.000,00
Centro	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	Santa Luzia	1	1	1	340.000,00
Leste	Santa Maria do Suaçuí	Santa Maria do Suaçuí	0	1	0	100.000,00
Oeste	Oliveira/Sto Ant. Amparo	Santo Antônio do Amparo	0	1	0	100.000,00
Oeste	Lagoa da Prata/Sto Ant. Monte	Santo Antônio do Monte	1	0	1	240.000,00
Sudeste	Santos Dumont	Santos Dumont	0	0	1	200.000,00
Centro	João Monlevade	São Domingos do Prata	0	1	0	100.000,00

16



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Noroeste	São Gotardo	São Gotardo	0	0	1	200.000,00
Centro Sul	São João Del Rei	São João del Rei	1	0	2	440.000,00
Leste	Mantena	São João do Manteninha	0	1	0	100.000,00
Norte	Taiobeiras	São João do Paraíso	0	1	0	100.000,00
Leste	Peçanha/São João Evangelista	São João Evangelista	0	1	0	100.000,00
Sudeste	São João Nepomuceno/Bicas	São João Nepomuceno	0	1	0	100.000,00
Sul	São Lourenço	São Lourenço	0	0	1	200.000,00
Sul	São Sebastião do Paraíso	São Sebastião do Paraíso	1	0	1	240.000,00
Noroeste	Patos de Minas	Serra do Salitre	0	1	0	100.000,00
Sul	Alfenas/Machado	Serrania	0	1	0	100.000,00
Centro	Sete Lagoas	Sete Lagoas	1	0	2	440.000,00
Norte	Taiobeiras	Taiobeiras	0	0	1	200.000,00
Leste	Governador Valadares	Tarumirim	0	1	0	100.000,00
Nordeste	Teófilo Otoni/Malacacheta	Teófilo Otoni	1	1	3	740.000,00
Vale do Aço	Coronel Fabriciano/Timóteo	Timóteo	1	0	1	240.000,00
Sudeste	Carangola	Tombos	1	0	0	40.000,00
Sul	Três Corações	Três Corações	0	1	1	300.000,00
Centro	Curvelo	Três Marias	0	1	0	100.000,00
Sul	Três Pontas	Três Pontas	1	0	1	240.000,00
Triângulo do Sul	Uberaba	Uberaba	2	3	2	780.000,00
Triângulo do Norte	Uberlândia/Araguari	Uberlândia	6	1	3	940.000,00
Noroeste	Unaí	Unaí	0	0	1	200.000,00

17



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Norte	Brasília de Minas/S. Francisco	Urucuaia	0	1	0	100.000,00
Sul	Varginha	Varginha	1	1	1	340.000,00
Norte	Pirapora	Várzea da Palma	0	1	0	100.000,00
Noroeste	Patos de Minas	Vazante	0	1	0	100.000,00
Centro	Vespasiano	Vespasiano	1	0	1	240.000,00
Leste do Sul	Viçosa	Viçosa	0	0	2	400.000,00
Jequitinhonha	Araçuaí	Virgem da Lapa	1	0	0	40.000,00
Centro	Guanhães	Virginópolis	0	1	0	100.000,00

18



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.744, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.709, de 27 de janeiro de 2022, que aprova, em caráter extraordinário, o repasse de incentivo financeiro para o custeio das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Hospitalar e Ações e Serviços de Urgência/Emergência, para o enfrentamento ao COVID-19.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

1



- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.205, de 14 de agosto de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.268, de 27 de novembro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.348, de 15 de março de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.363, de 26 de março de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.373, de 15 de abril de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.393, de 23 de abril de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.403, de 07 de maio de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.405, de 14 de maio de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.425, de 21 de maio de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.430, de 28 de maio de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.461, de 09 de julho de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.487, de 03 de agosto de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.503, de 27 de agosto de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.709, de 27 de janeiro de 2022, que aprova, em caráter extraordinário, o repasse de incentivo financeiro para o custeio das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Hospitalar e Ações e Serviços de Urgência/Emergência, para o enfrentamento ao COVID-19;

- a necessidade de revisão dos serviços de saúde considerados na seleção dos municípios e revisão dos municípios contemplados;

- o Ofício nº 040/2022, de 23 de fevereiro de 2022, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação da *Resolução* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.709, de 27 de janeiro de 2022, que aprova, em caráter extraordinário, o repasse de incentivo financeiro para o custeio das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Hospitalar e Ações e Serviços de Urgência/Emergência, para o enfrentamento ao COVID-19, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2022.

FÁBIO BACCARETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.744, DE 25 DE FEVEREIRO
DE 2022 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.709, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Aprova, em caráter extraordinário, o repasse de incentivo financeiro para o custeio das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Hospitalar e Ações e Serviços de Urgência/Emergência, para o enfrentamento ao COVID-19.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB- SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art.14 - A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Estadual de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.205, de 14 de agosto de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.268, de 27 de novembro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.348, de 15 de março de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.363, de 26 de março de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.373, de 15 de abril de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.393, de 23 de abril de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.403, de 07 de maio de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.405, de 14 de maio de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.425, de 21 de maio de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.430, de 28 de maio de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.461, de 09 de julho de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.487, de 03 de agosto de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.503, de 27 de agosto de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Hospitalar e Ações e Serviços da Urgência/Emergência, para a assistência adequada aos usuários devido à pandemia pelo Coronavírus (COVID-19);
- o Ofício nº 17/2022, de 27 de janeiro de 2022, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado, em caráter extraordinário, o repasse de incentivo financeiro para o custeio das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Hospitalar e Ações e Serviços da Urgência/Emergência, para o enfrentamento ao COVID-19, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2022.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.709, DE 27, DE JANEIRO
DE 2022 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.991, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece, em caráter extraordinário, o repasse de incentivo financeiro para o custeio das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Hospitalar e Ações e Serviços da Urgência/Emergência, para o enfrentamento ao novo aumento de internações causadas pela COVID-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n.º 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde- SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.709, de 27 de janeiro de 2022, que aprova, em caráter extraordinário, o repasse de incentivo financeiro para o custeio das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Hospitalar e Ações e Serviços de Urgência/Emergência, para



o enfrentamento ao COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer, em caráter extraordinário, o repasse de incentivo financeiro para o custeio das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Hospitalar e Ações e Serviços da Urgência/Emergência, para o enfrentamento ao novo aumento de internações causadas pela COVID-19, aos municípios gestores de seus prestadores relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Para prestadores sob gestão estadual, será mantido, nos meses de janeiro e fevereiro de 2022, o ressarcimento da produção aprovada para o procedimento 03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS – COVID 19, bem como das diárias rejeitadas de leitos de UTI SRAG COVID-19 não autorizados pelo Ministério da Saúde e constantes do Plano de Contingência, cujo regramento será tratado em normativa específica.

Art. 2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços para enfrentamento ao COVID-19, no âmbito da Atenção Hospitalar e Ações e Serviços da Urgência/Emergência.

§ 1º – As ações e serviços de Atenção Hospitalar e Ações e Serviços da Urgência/Emergência devem observar, no que tange ao aspecto assistencial, as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

§ 2º - Para efeito dessa Resolução, recomenda-se que o incentivo seja destinado para eixos de atividades a serem desenvolvidas para o enfrentamento ao COVID-19, tais como:

I – custeio das Portas de urgência/emergência, leitos clínicos de internação e leitos de UTI COVID-19 de casos suspeitos ou confirmados de infecção pela COVID-19;

II – organização da assistência nas Unidades de Atenção Hospitalar e de ações e serviços de urgência/emergência para o atendimento de usuários com sintomas respiratórios, casos suspeitos ou confirmados de infecção pela COVID-19;

III - aquisição de insumos e materiais, como equipamentos de proteção individual, afim de assegurar a proteção dos profissionais dos serviços de saúde, por meio da adoção de medidas de prevenção e controle, de forma que estes tenham condições seguras de trabalho para exercerem o seu papel nas diversas linhas de cuidado.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 3º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º – Para fins de seleção dos municípios contemplados por esta Resolução levou-se em consideração:

I – estabelecimentos de saúde elencados nos Planos de Contingência da Grade Hospitalar, com disponibilização de leitos clínicos e ou UTI, no momento da maior oferta de leitos COVID disponíveis individualmente para cada macrorregião;

II - UPAS 24h habilitadas; e

III - portas de entrada de urgência/emergência identificadas a partir de solicitações de internação via SUS Fácil, desde o início da pandemia, com os CIDs U071, B342 e B972, e caracterizadas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) como estabelecimentos que atendem demanda espontânea.

Parágrafo Único – Foram desconsiderados os hospitais de campanha e as instituições que disponibilizaram menos de 10 leitos ao SUS no momento da maior oferta de leitos COVID para cada macrorregião.

Art. 4º - Para o cálculo do incentivo financeiro de que trata esta Resolução adotou-se, por modalidade:

I – UPAs habilitadas ou outras Portas de entrada de urgência/emergência: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

II – Hospitais com leitos de enfermaria e porta aberta: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e

III – Hospitais com leitos de UTI, e enfermaria: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 5º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios de gestão plena, após a assinatura de Termo de Compromisso, em observância ao Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

§ 1º - Os instrumentos de repasse deverão ser assinados no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua disponibilização no sistema, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período, por ato do Secretário de Estado de Saúde.

§ 2º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

de fazer jus ao incentivo e o instrumento contratual ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

Art. 6º – Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 47.480.000,00 (quarenta e sete milhões e quatrocentos e oitenta mil reais) e correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.157.4457.0001 – 334141 – 10.1, com valores individualizados por beneficiário nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 7º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário, podendo ser prorrogado por ato do Secretário.

§ 1º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome do beneficiário.

§ 2º - Os recursos, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 3º Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

Art. 8º - Para fins de acompanhamento, controle e avaliação, será utilizado como indicador a apresentação pelos beneficiários, no prazo de 45 dias, a contar da data da Assinatura do Termo de Compromisso, o Plano de Ação Assistencial para enfrentamento ao COVID-19, conforme orientações e modelo dispostos nos Anexos II e III desta Resolução.

§ 1º - O Plano de Ação deverá ser assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, levado para ciência do Conselho Municipal de Saúde e aprovado pelo CMACRO-COVID-19.

§ 2º - Para fins de cumprimento de meta, o Plano de Ação aprovado deverá ser entregue no prazo disposto neste artigo e enviado ao nível central da SES na Unidade SES/SUB-AS-SRAS-DAHUE através do Sistema Eletrônico de Informações – Sei! pelas respectivas Unidades Regionais de Saúde.

Art. 9º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

controle e avaliação previstos nesta Resolução, na Resolução SES/MG nº 7.094/2020 e no Decreto Estadual nº 45.468/2010, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento da meta, estabelecida no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único - O descumprimento da meta ensejará na devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 10 - Os procedimentos para a verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou em Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo(s), conforme o caso.

§ 1º - Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

§ 2º - O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

§ 3º - Deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ao final do prazo de execução, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

§ 4º - Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

§ 5º - O beneficiário deverá manter arquivados os documentos relacionados à execução dos recursos pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 11 - O beneficiário do incentivo financeiro que não observar as regras dispostas nesta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II - às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 12 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 13 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2022.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.991, DE 27 DE JANEIRO DE
2022 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Oeste	Campo Belo	Campo Belo	1	0	1	240.000,00
Oeste	Campo Belo	Cristais	0	1	0	100.000,00
Oeste	Divinópolis	Divinópolis	1	0	2	440.000,00
Oeste	Formiga	Formiga	1	0	1	240.000,00
Oeste	Itaúna	Itaúna	0	0	1	200.000,00
Oeste	Pará de Minas	Nova Serrana	1	0	1	240.000,00
Oeste	Oliveira/Sto Ant. Amparo	Oliveira	0	0	1	200.000,00
Oeste	Pará de Minas	Pará de Minas	1	0	1	240.000,00
Oeste	Oliveira/Sto Ant. Amparo	Santo Antônio do Amparo	0	1	0	100.000,00
Oeste	Lagoa da Prata/Sto Ant. Monte	Santo Antônio do Monte	1	0	1	240.000,00
Sudeste	Lima Duarte	Andrelândia	0	1	0	100.000,00
Sudeste	Leopoldina/Cataguases	Cataguases	0	0	1	200.000,00
Sudeste	Juiz de Fora	Juiz de Fora	4	3	9	2.260.000,00
Sudeste	Lima Duarte	Lima Duarte	0	1	0	100.000,00
Sudeste	Juiz de Fora	Rio Novo	0	1	0	100.000,00
Sudeste	Santos Dumont	Santos Dumont	0	0	1	200.000,00
Sudeste	São João Nepomuceno/Bicas	São João Nepomuceno	0	1	0	100.000,00
Sudeste	Carangola	Tombos	1	1	0	140.000,00
Sul	São Lourenço	Aimorés	0	0	1	200.000,00
Sul	Alfenas/Machado	Alfenas	0	1	1	300.000,00
Sul	Poços de Caldas	Andradas	1	1	0	140.000,00



05/04/2022 13:09:26

Cliente - Conta atual

Agência 212-7
Conta corrente 51367-9FORMIGA
Período do extrato 03 / 2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
14/03/2022		0000	00000 000	Saldo Anterior			0,00 C
24/03/2022		0000	14175 976	TED-Crédito em Conta	206.140.798	240.000,00 C	240.000,00 C
				341 3380 18715615000160 EMG CONTA UNIC			
28/03/2022		0000	00000 271	BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	240.000,00 D	0,00 C
31/03/2022		0000	00000 999	S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA555302 MARCELO AUGUSTO COUTO.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 31/03/2022 | Edição 62 | Seção 1 | Página 192
Órgão: Ministério da Saúde/Cabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 679, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Estabelece a transferência de recurso financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro para enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional causada pelo novo Coronavírus - COVID 19, no valor de R\$ 36.114.000,00 (trinta e seis milhões cento e quatorze mil reais), a ser disponibilizado aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O recurso financeiro previsto no art. 1º será destinado ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Epidemia da COVID-19, relativo ao procedimento 0303010223 - Tratamento do Infecção pelo Novo Coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020.

Art. 3º Para o cálculo da distribuição do recurso financeiro, foi considerada a quantidade total de Autorização de Internação Hospitalar - AIH, aprovada do procedimento 0303010223 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS, segundo gestão nos processamentos do Sistema de Informação Hospitalar - SIHSUS, no mês de dezembro de 2021.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados e dos Municípios, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CV19 - Coronavírus - COVID-19).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	CODIGO UF MUN. ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
AC	120000	Estadual	19.500,00
AC Total			19.500,00
AL	270000	ALAGOAS	81.000,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	Municipal 4.500,00
AL	270170	CAPELA	Municipal 25.500,00
AL	270430	PACEIO	Municipal 3.000,00
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	Municipal 9.000,00
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	Municipal 7500,00
AL	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	Municipal 9.000,00

AL Total			139.500,00
AM	130000	AMAZONAS	Estadual 324.000,00
AM	130006	AMATUBA	Municipal 81.000,00
AM	130060	BENJAMIN CONSTANT	Municipal 9.000,00
AM	130068	BOA VISTA DO RAMOS	Municipal 13.500,00
AM	130110	CABEIRO	Municipal 6.000,00
AM	130120	COARI	Municipal 45.000,00
AM	130160	FONTE BOA	Municipal 33.000,00
AM	130170	HUMAITA	Municipal 4.500,00
AM	130185	IRANDUBA	Municipal 4.500,00
AM	130190	ITACAITARA	Municipal 25.500,00
AM	130240	LABREA	Municipal 4.500,00
AM	130250	MANACAPURU	Municipal 6.000,00
AM	130255	MANAQUIRI	Municipal 15.000,00
AM	130270	MANICORE	Municipal 1.500,00
AM	130310	NOVA OLINDA DO NORTE	Municipal 3.000,00
AM	130340	PARINTINS	Municipal 6.000,00
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	Municipal 1.500,00
AM	130390	SAO PAULO DE OLIVENÇA	Municipal 3.000,00
AM	130420	TEFE	Municipal 10.500,00
AM	130423	TONANTINS	Municipal 18.000,00
AM Total			601.500,00
AP	160000	AMAPA	Estadual 285.000,00
AP Total			285.000,00
BA	290000	BAHIA	Estadual 1.525.500,00
BA	290210	ARACI	Municipal 1.500,00
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	Municipal 1.500,00
BA	290320	BARREIRAS	Municipal 6.000,00
BA	290630	CANAVIEIRAS	Municipal 1.500,00
BA	290690	CARAVELAS	Municipal 1.500,00
BA	290710	CARINHANHA	Municipal 4.500,00
BA	290830	CONCEICAO DO ALMEIDA	Municipal 24.000,00
BA	290850	CONCEICAO DO JACUIPE	Municipal 4.500,00
BA	290990	CURAÇA	Municipal 13.500,00
BA	291040	ENCRUZILHADA	Municipal 1.500,00
BA	291072	EUNAPOLIS	Municipal 7.500,00
BA	291170	GUANAMBI	Municipal 4.500,00
BA	291190	JACU	Municipal 7.500,00
BA	291210	IBICARAI	Municipal 1.500,00
BA	291360	ILHEUS	Municipal 1.500,00
BA	291460	IRECE	Municipal 1.500,00
BA	291465	ITABELA	Municipal 4.500,00
BA	291480	ITABUNA	Municipal 40.500,00
BA	291560	ITAMARAJU	Municipal 1.500,00
BA	291750	JACOBINA	Municipal 7.500,00
BA	291840	JUAZEIRO	Municipal 4.500,00
BA	292200	MUCURI	Municipal 3.000,00
BA	292300	NOVA VIÇOSA	Municipal 3.000,00
BA	292400	PAULO AFONSO	Municipal 28.500,00
BA	292460	PINDOBAÇU	Municipal 1.500,00
BA	292530	PORTO SEGURO	Municipal 42.000,00
BA	292550	PRAZO	Municipal 51.000,00

BA	292740	SALVADOR	Municipal	243.000,00
BA	292800	SANTALUZ	Municipal	1.500,00
BA	292810	SANTA MARIA DA VITORIA	Municipal	13.500,00
BA	292890	SANTO ESTEVAO	Municipal	1.500,00
BA	292900	SAO FELIX	Municipal	1.500,00
BA	292905	SAO FELIX DO CORIBE	Municipal	7500,00
BA	292910	SAO FELIPE	Municipal	6.000,00
BA	292960	SAPEACU	Municipal	6.000,00
BA	293030	SERRA DOURADA	Municipal	3.000,00
BA	293050	SERINHA	Municipal	10.500,00
BA	293070	SIMOES FILHO	Municipal	4.500,00
BA	293077	SOBRADINHO	Municipal	3.000,00
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	Municipal	9.000,00
BA	293360	XIQUE-XIQUE	Municipal	1.500,00
BA Total				2.109.000,00
CE	230000	CEARA	Estadual	126.000,00
CE	230030	ACOPARA	Municipal	1.500,00
CE	230040	AIUBA	Municipal	1.500,00
CE	230100	AQUIRAZ	Municipal	3.000,00
CE	230110	ARACATI	Municipal	3.000,00
CE	230120	ARACIABA	Municipal	121.500,00
CE	230125	ARAPENDA	Municipal	3.000,00
CE	230160	ASSARE	Municipal	13.000,00
CE	230170	AURORA	Municipal	4.500,00
CE	230190	BARBALHA	Municipal	6.000,00
CE	230250	BREJO SANTO	Municipal	6.000,00
CE	230270	CAMPOS SALES	Municipal	3.000,00
CE	230280	CANINDE	Municipal	4.500,00
CE	230310	CARIRE	Municipal	4.500,00
CE	230320	CARIRACU	Municipal	7.500,00
CE	230330	CARIUS	Municipal	12.000,00
CE	230365	CATUNDA	Municipal	1.500,00
CE	230370	CAUCAIA	Municipal	1.500,00
CE	230380	CEIRO	Municipal	15.000,00
CE	230395	CHOROZINHO	Municipal	3.000,00
CE	230410	CRATEUS	Municipal	13.500,00
CE	230420	CRATO	Municipal	49.500,00
CE	230423	CROATA	Municipal	4.500,00
CE	230430	FARIAS BRITO	Municipal	4.500,00
CE	230440	FORTALEZA	Municipal	64.500,00
CE	230490	GROAIRAS	Municipal	7.500,00
CE	230500	GUARACABA DO NORTE	Municipal	13.500,00
CE	230520	HIDROLANDIA	Municipal	1.500,00
CE	230523	HORIZONTE	Municipal	1.500,00
CE	230540	ICO	Municipal	7.500,00
CE	230550	IGUATU	Municipal	63.000,00
CE	230560	INDEPENDENCIA	Municipal	1.500,00
CE	230570	IPAUWIRIM	Municipal	3.000,00
CE	230580	IPU	Municipal	1.500,00
CE	230640	ITAPIPOCA	Municipal	22.500,00
CE	230670	JAGUARETAMA	Municipal	1.500,00
CE	230700	JAGUARUANA	Municipal	3.000,00

CE	230710	JARDIM	Municipal	18.000,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	Municipal	1.500,00
CE	230740	JUCAS	Municipal	7.500,00
CE	230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	Municipal	15.000,00
CE	230763	MADALENA	Municipal	1.500,00
CE	230770	MARANGUAPE	Municipal	1.500,00
CE	230800	MASSAPE	Municipal	3.000,00
CE	230810	MAURITI	Municipal	1.500,00
CE	230835	MILHA	Municipal	3.000,00
CE	230840	MISSAO VELHA	Municipal	1.500,00
CE	230850	MOMBACA	Municipal	1.500,00
CE	230880	MORAUJO	Municipal	1.500,00
CE	230900	MUCAMBO	Municipal	6.000,00
CE	230920	NOVA OLINDA	Municipal	3.000,00
CE	230930	NOVA RUSSAS	Municipal	55.500,00
CE	230940	NOVO ORIENTE	Municipal	3.000,00
CE	230950	OROS	Municipal	3.000,00
CE	231020	PARACURU	Municipal	4.500,00
CE	231025	PARAPABA	Municipal	3.000,00
CE	231030	PARAMBUB	Municipal	4.500,00
CE	231060	PENAFORTE	Municipal	1.500,00
CE	231100	PORANGA	Municipal	13.500,00
CE	231135	QUIXELO	Municipal	1.500,00
CE	231160	REDENCAO	Municipal	1.500,00
CE	231170	RERIUTABA	Municipal	6.000,00
CE	231195	SALTIRE	Municipal	1.500,00
CE	231220	SANTA OUFERIA	Municipal	6.000,00
CE	231230	SAO BENEDITO	Municipal	3.000,00
CE	231290	SOBRAL	Municipal	40.500,00
CE	231330	TALVA	Municipal	18.000,00
CE	231350	TRAIRI	Municipal	3.000,00
CE	231400	VARZEA ALEGRE	Municipal	18.000,00
CE Total				849.000,00
DF	530000	DISTRITO FEDERAL	Estadual	364.500,00
ES	320000	ESPIRITO SANTO	Estadual	-
ES	320010	AFONSO CLAUDIO	Municipal	1.500,00
ES	320040	ANCHIETA	Municipal	7.500,00
ES	320060	ABACRUZ	Municipal	138.000,00
ES	320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	Municipal	54.000,00
ES	320150	COLATINA	Municipal	33.000,00
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	Municipal	3.000,00
ES	320210	ECOPORANGA	Municipal	6.000,00
ES	320280	ITAPEMIRIM	Municipal	18.000,00
ES	320290	ITABANA	Municipal	1.500,00
ES	320315	LABANJA DA TERRA	Municipal	1.500,00
ES	320320	LINHARES	Municipal	60.000,00
ES	320340	MIMOSO DO SUL	Municipal	15.000,00
ES	320360	MUCURICI	Municipal	1.500,00
ES	320380	MUCURI	Municipal	37.500,00
ES	320390	NOVA VENECIA	Municipal	7.500,00
ES	320410	PINHEIROS	Municipal	4.500,00

ES	320455	SANTA MARIA DE JETIBA	Municipal	18.000,00
ES	320460	SANTA TERESA	Municipal	15.000,00
ES	320470	SAO GABRIEL DA PALHA	Municipal	1.500,00
ES	320503	VARGEM ALTA	Municipal	1.500,00
ES Total				426.000,00
GO	520000	GOIAS	Estadual	666.000,00
GO	520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	Municipal	18.000,00
GO	520080	ALVORADA DO NORTE	Municipal	25.500,00
GO	520085	AMERICANO DO BRASIL	Municipal	21.000,00
GO	520130	ANICUNS	Municipal	19.500,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	Municipal	169.500,00
GO	520180	ARAGOIANIA	Municipal	7500,00
GO	520215	ARAGUAPAZ	Municipal	1.500,00
GO	520320	BARRO ALTO	Municipal	6.000,00
GO	520350	BOM JESUS DE GOIAS	Municipal	7.500,00
GO	520380	BRITANIA	Municipal	3.000,00
GO	520390	BURITI ALEGRE	Municipal	6.000,00
GO	520430	CACU	Municipal	9.000,00
GO	520440	CAIAPOA	Municipal	6.000,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	Municipal	3.000,00
GO	520490	CAMPOS BELOS	Municipal	26.500,00
GO	520510	CATALAO	Municipal	4.500,00
GO	520520	CATUAI	Municipal	3.000,00
GO	520547	CHAPADAO DO CEU	Municipal	1.500,00
GO	520590	CORUMBAIBA	Municipal	1.500,00
GO	520640	CRIXAS	Municipal	1.500,00
GO	520780	FIRMINOPOLIS	Municipal	13.500,00
GO	520810	FORMOSO	Municipal	1.500,00
GO	520830	DIVINOPOLIS DE GOIAS	Municipal	9.000,00
GO	520860	GOIANESIA	Municipal	33.000,00
GO	520870	GOIANIA	Municipal	660.000,00
GO	520890	GOIAS	Municipal	1.500,00
GO	520960	HEITORAI	Municipal	19.500,00
GO	520990	IACIARA	Municipal	13.500,00
GO	520995	INDIARA	Municipal	3.000,00
GO	521000	INHUMAS	Municipal	3.000,00
GO	521010	IPAMERI	Municipal	15.000,00
GO	521060	ITAGUARU	Municipal	7.500,00
GO	521090	ITAPACI	Municipal	1.500,00
GO	521100	ITAPIRAPUA	Municipal	1.500,00
GO	521120	ITAPURANGA	Municipal	1.500,00
GO	521140	ITAUCU	Municipal	4.500,00
GO	521150	ITUMBARA	Municipal	76.500,00
GO	521210	JOVIANIA	Municipal	13.500,00
GO	521270	MAMBAI	Municipal	12.000,00
GO	521280	MARA ROSA	Municipal	6.000,00
GO	521308	MINACU	Municipal	1.500,00
GO	521310	MINEROS	Municipal	1.500,00
GO	521370	MONTES CLAROS DE GOIAS	Municipal	1.500,00
GO	521375	MONTIVIDU	Municipal	3.000,00
GO	521400	MOZARLANDIA	Municipal	3.000,00

GO	521405	MUNDO NOVO	Municipal	3.000,00
GO	521450	NEROPOLIS	Municipal	94.500,00
GO	521460	NOUELANDIA	Municipal	4.500,00
GO	521530	ORIZONA	Municipal	1.500,00
GO	521630	PARANAAGUARA	Municipal	1.500,00
GO	521640	PARAUNA	Municipal	4.500,00
GO	521680	PETROLINA DE GOIAS	Municipal	7.500,00
GO	521710	PIRACANJUBA	Municipal	6.000,00
GO	521720	PIRANHAS	Municipal	51.000,00
GO	521760	PLANALTIMA	Municipal	54.000,00
GO	521770	PONTALINA	Municipal	6.000,00
GO	521810	PORTELANDIA	Municipal	3.000,00
GO	521830	POSSE	Municipal	40.500,00
GO	521850	QUIRINOPOLIS	Municipal	9.000,00
GO	521880	RIO VERDE	Municipal	13.500,00
GO	521890	RUBIATABA	Municipal	3.000,00
GO	521925	SANTA FE DE GOIAS	Municipal	1.500,00
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIAS	Municipal	13.500,00
GO	521950	SANTA ROSA DE GOIAS	Municipal	31.500,00
GO	521975	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	Municipal	3.000,00
GO	522015	SAO LUIZ DO NORTE	Municipal	1.500,00
GO	522020	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	Municipal	1.500,00
GO	522040	SAO SIMAO	Municipal	1.500,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	Municipal	15.000,00
GO	522150	TURVANIA	Municipal	1.500,00
GO	522155	TURVELANDIA	Municipal	1.500,00
GO	522185	VALPARAISO DE GOIAS	Municipal	22.500,00
GO	522205	VICENTINOPOLIS	Municipal	1.500,00
GO Total				2.343.000,00
MA	210000	MARANHAO	Estadual	289.500,00
MA	210005	ACAILANDIA	Municipal	45.000,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHAO	Municipal	109.500,00
MA	210083	APICUM-ACU	Municipal	12.000,00
MA	210095	ARAME	Municipal	12.000,00
MA	210110	AXXA	Municipal	3.000,00
MA	210120	BACABAL	Municipal	13.500,00
MA	210130	BACURI	Municipal	3.000,00
MA	210140	BALSAS	Municipal	7.500,00
MA	210150	BARAO DE GRAJAU	Municipal	7.500,00
MA	210177	BELA VISTA DO MARANHAO	Municipal	4.500,00
MA	210190	BEQUIMAO	Municipal	1.500,00
MA	210193	BERNARDO DO MEARIM	Municipal	1.500,00
MA	210200	BOM JARDIM	Municipal	22.500,00
MA	210203	BOM JESUS DAS SELVAS	Municipal	27.000,00
MA	210210	BREJO	Municipal	15.000,00
MA	210230	BURITI BRAVO	Municipal	1.500,00
MA	210260	CANDIDO MENDES	Municipal	13.500,00
MA	210270	CANTANHEDE	Municipal	10.500,00
MA	210280	CAROLINA	Municipal	22.500,00
MA	210300	CAXIAS	Municipal	3.000,00
MA	210320	CHAPADINHA	Municipal	6.000,00
MA	210325	CIDELANDIA	Municipal	1.500,00

MA	210350	COLINAS	Municipal	4.500,00
MA	210355	CONCEICAO DO LAGO-ACU	Municipal	4.500,00
MA	210380	DOM PEDRO	Municipal	12.000,00
MA	210400	ESPERANTINOPOLIS	Municipal	6.000,00
MA	210405	ESTREITO	Municipal	36.000,00
MA	210407	FEIRA NOVA DO MARANHAO	Municipal	25.500,00
MA	210408	FERNANDO FALCAO	Municipal	9.000,00
MA	210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	Municipal	12.000,00
MA	210420	FORTUNA	Municipal	42.000,00
MA	210440	GONCALVES DIAS	Municipal	4.500,00
MA	210460	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	Municipal	27.000,00
MA	210462	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	Municipal	33.000,00
MA	210465	GOVERNADOR NEWTON BELLO	Municipal	7.500,00
MA	210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	Municipal	3.000,00
MA	210480	GRAJAU	Municipal	66.000,00
MA	210515	IGARAPÉ DO MEIO	Municipal	10.500,00
MA	210520	IGARAPÉ GRANDE	Municipal	73.500,00
MA	210530	IMPERATRIZ	Municipal	24.000,00
MA	210542	ITINGA DO MARANHÃO	Municipal	15.000,00
MA	210547	JENIAPÓ DOS VIEIRAS	Municipal	18.000,00
MA	210550	JOÃO LISBOA	Municipal	34.500,00
MA	210570	LAGO DA PEDRA	Municipal	46.500,00
MA	210580	LAGO DO JUNCO	Municipal	6.000,00
MA	210600	LIMA CAMPOS	Municipal	8.000,00
MA	210630	MAGALHÃES DE ALMEIDA	Municipal	1.500,00
MA	210640	MATA ROMA	Municipal	7.500,00
MA	210660	MATÕES	Municipal	6.000,00
MA	210667	MILAGRES DO MARANHÃO	Municipal	6.000,00
MA	210670	MIRADOR	Municipal	3.000,00
MA	210675	MIRANDA DO NORTE	Municipal	39.000,00
MA	210700	MONTES ALTOS	Municipal	19.500,00
MA	210740	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS	Municipal	4.500,00
MA	210745	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	Municipal	10.500,00
MA	210770	PARAIBANO	Municipal	7.500,00
MA	210780	PARANAPAMA	Municipal	4.500,00
MA	210800	PASTOS BONS	Municipal	36.000,00
MA	210810	PAULO RAMOS	Municipal	34.500,00
MA	210820	PEDREIRAS	Municipal	3.000,00
MA	210850	PINDARÉ-MIRIM	Municipal	3.000,00
MA	210860	PINHEIRO	Municipal	30.000,00
MA	210880	PIRAPEMAS	Municipal	1.500,00
MA	210900	PORTO FRANCO	Municipal	15.000,00
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	Municipal	219.000,00
MA	210920	PRESIDENTE JUSCELINO	Municipal	1.500,00
MA	210930	SANTA HELENA	Municipal	7.500,00
MA	210990	SANTA INÊS	Municipal	9.000,00
MA	211000	SANTALUZIA	Municipal	18.000,00
MA	211010	SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	Municipal	36.000,00
MA	211020	SANTA RITA	Municipal	1.500,00
MA	211060	SÃO BERNARDO	Municipal	4.500,00
MA	211070	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	Municipal	4.500,00
MA	211107	SÃO JOÃO DO SOTER	Municipal	1.500,00

MA	211130	SÃO LUIS	Municipal	16.500,00
MA	211140	SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO	Municipal	1.500,00
MA	211153	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	Municipal	82.500,00
MA	211160	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	Municipal	3.000,00
MA	211170	SÃO VICENTE FERRER	Municipal	10.500,00
MA	211172	SATUBINHA	Municipal	4.500,00
MA	211174	SENADOR ALEXANDRE COSTA	Municipal	27.000,00
MA	211178	SERRANO DO MARANHÃO	Municipal	4.500,00
MA	211180	SÍTIO NOVO	Municipal	13.500,00
MA	211190	SUCUPIRA DO NORTE	Municipal	57.000,00
MA	211220	TIMON	Municipal	16.500,00
MA	211223	TRIZIDELA DO VALE	Municipal	3.000,00
MA	211230	TUNTUM	Municipal	3.000,00
MA	211285	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	Municipal	9.000,00
MA	211400	ZE DOCA	Municipal	9.000,00
MA	Total			1.959.000,00
MG	310000	MINAS GERAIS	Estadual	325.500,00
MG	310120	ALBUQUCA	Municipal	6.000,00
MG	310160	ALFENAS	Municipal	16.500,00
MG	310170	ALMENARA	Municipal	15.000,00
MG	310340	ARACUAI	Municipal	10.500,00
MG	310350	ARAGUARI	Municipal	34.500,00
MG	310400	ARAXÁ	Municipal	9.000,00
MG	310450	ARINOS	Municipal	1.500,00
MG	310490	BAEPENDI	Municipal	4.500,00
MG	310540	BARÃO DE COCAS	Municipal	1.500,00
MG	310560	BARBACENA	Municipal	13.500,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Municipal	187.500,00
MG	310670	BETIM	Municipal	4.500,00
MG	310710	BOA ESPERANÇA	Municipal	6.000,00
MG	310730	BOCAIÚVA	Municipal	15.000,00
MG	310740	BOM DESPACHO	Municipal	6.000,00
MG	310860	BRASILIA DE MINAS	Municipal	60.000,00
MG	310900	BRUMADINHO	Municipal	15.000,00
MG	311000	CAETE	Municipal	3.000,00
MG	311120	CAMPO BELO	Municipal	18.000,00
MG	311340	CARATINGA	Municipal	3.000,00
MG	311370	CARLOS CHAGAS	Municipal	7.500,00
MG	311410	CARMO DE MINAS	Municipal	1.500,00
MG	311430	CARMO DO PARANAIABA	Municipal	1.500,00
MG	311530	CATAGUASES	Municipal	15.000,00
MG	311600	CONGONHAS	Municipal	3.000,00
MG	311860	CONTAGEM	Municipal	49.500,00
MG	311880	CORACAO DE JESUS	Municipal	1.500,00
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	Municipal	3.000,00
MG	312080	CRUZILIA	Municipal	1.500,00
MG	312090	CURVELO	Municipal	1.500,00
MG	312160	DIAMANTINA	Municipal	9.000,00
MG	312230	DIVINOPOLIS	Municipal	22.500,00
MG	312560	FELISBURCO	Municipal	7.500,00
MG	312610	FORMIGA	Municipal	22.500,00
MG	312670	FRANCISCO SA	Municipal	1.500,00

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	2022	Mês	Abri	Tipo de consulta	Fundo a Fundo
Entidade	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CPF/CNPJ	01.155.430/0001-45	Grupo	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Ação	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	Ação Detalhada	CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19) - SAES	UF	MG
População	67.956 habitantes	Município	FORMIGA	Código IBGE	312610
		Ano Censo	2021	Prefeito(a)	
Data Inicial Gestão		Secretário(a)		Presidente Conselho	

Comp.	Nº OB	Data OB	Tipo	Banco	OB	Agência	Conta OB	Valor	Valor	Valor	Motivo	Processo	Nº	Nº	Ações
Parcela	808591	13/04/2022	Repasso	MUNICIPAL	001	002127	0000508594	Total	Desconto	Líquido					
Única em 2022								22.500,00	0,00	22.500,00		25000.050712/2022-14		679	
							Total	22.500,00	0,00	22.500,00					

